

LEI MUNICIPAL Nº. 144/2001.

“Dispõe sobre os prazos da Lei Complementar 101/2000”.

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar semestralmente:

I – O relatório de Gestão Fiscal; e

II – Os Demonstrativos do Art. 53 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º -Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar semestralmente:

I – O disposto no Art.22 da Lei Complementar 101/2000; e

II – O disposto no § 4º da Art. 30 de Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º -Fica o Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Política Fiscal do Pano Plurianual,o anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Ricos da Lei Complementar nº. 101/2000 a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação de LC 101/2000.

Art. 4º -A divulgação dos relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 5º - O prazo para disponibilidade dos anexos via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo – SIACE será de ate 15(quinze) dias após o encerramento do semestre.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2001.

Alto Caparaó, 24 de Novembro de 2001.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal